

Dignificação humana ao nível da saúde mental

written by Pedro Nogueira Simões | 25 de Agosto, 2023

OCIDADÃO
Jornalismo Livre

Opinião

Quando o consagrado filósofo alemão **Arthur Schopenhauer** argumentou que o maior erro que um homem pode cometer é **sacrificar a sua saúde a qualquer outra vantagem**, o mesmo, garantidamente teria razão; esse é o pressuposto máximo da condição humana, o qual apenas com essa premissa pode alcançar outros patamares no seu quotidiano.

No entanto, **nem sempre tal entendimento foi unânime**. Assim como o modo como o tratamento a utilizar em tempos passados, muito comprometia tal dignidade. Podemos, aliás, afirmar que tal movimento de mudança começou **em Paris, em 1792**. Sob os estudos do **Dr. Philippe Pinel**, com o paradigma de se abster de recorrer à violência e à abertura para uma visão de cuidado e melhoria de condições – a título de exemplo, o mesmo ordenou que todas as instalações **fossem limpas** e os pacientes tivessem

acesso à **luz solar**.

Mas voltando à realidade portuguesa, tal preocupação de melhoria mantém-se, com o surgimento da **Lei de Saúde Mental, aprovada pela Lei n.º 35/2023, de 21 de julho**, que visa o fim dos casos “impensáveis” a nível dos direitos humanos.

Assim no presente mês, observou-se alterações à antiga lei – já existia há cerca de 20 anos – acabando a mesma com a possibilidade de prolongamento automático do **internamento de inimputáveis e à continuação da admissão de internamento compulsivo**, porém como último recurso.

Aliás, a própria **Organização Mundial de Saúde** é clara quando defende que a **saúde mental não é a simples ausência de doença**, mas sim um estado de bem-estar em que cada indivíduo realiza o seu próprio potencial, consegue lidar com os desafios normais da vida, consegue trabalhar de forma produtiva e frutífera e **é capaz de contribuir para a sua comunidade**.

E a título de exemplo, até a própria **Convenção dos Direitos de Pessoas com Deficiência** levou os vários países a repensar as suas leis, e a estipular direitos que até aí não estavam acautelados. Ou seja, também estas pessoas podem contribuir para a sua comunidade, **quando exercem o seu direito de votar**. Situação essa **que agora é possível**, mas até então não lhes era reconhecida.

Quanto ao nível do **internamento compulsivo**, apesar de ser ainda admitido, novas regras e estipulações são evidenciadas e tal mecanismo apenas é utilizado como **último recurso** e como forma de desenvolvimento de prestação na comunidade próximo das pessoas e com terapia de residência e uma contínua avaliação às suas necessidades – acompanhada por um grupo de trabalho composto pelo **Ministério da Saúde, do Trabalho, da Justiça e as unidades forenses**.

Nesta sequência, surge a figura do **tratamento involuntário**, determinada em casos de **recusa do tratamento** medicamente

prescrito – só se verificando a exceção, quando um determinado indivíduo se coloca em situações de perigo ou terceiros –, tendo como finalidade terapêutica a recuperação integral das pessoas, mediante intervenção terapêutica e psicossocial. Tal tratamento será assegurado **pelos serviços locais de saúde mental e/ou equipas comunitárias de saúde mental**.

Prevê-se assim que a pessoa com necessidade de cuidados de saúde mental **seja representada**, no exercício dos mesmos, **pelo acompanhante** – regime do **maior acompanhado**, aprovado em 2018 – ou digamos, por uma pessoa de confiança.

Contudo, uma das significativas mudanças deve-se ao **fim do prolongamento automático do internamento de inimputáveis**, que digamos mais se equiparava em muitos casos a uma **prisão perpétua**, ou seja, **é completamente contrário aos direitos humanos** as medidas de segurança destes doentes prorrogadas sucessivamente – cuja revogação do **n.º3 do artigo 92.º do Código Penal**, que possibilita o cessar de tais medidas de segurança de internamento que, à data, já tenham ultrapassado a **duração máxima da pena prevista para o tipo de crime**.